



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.543 DE 29 DE JULHO DE 2005

“Dispõe sobre a doação de mudas de arvores às crianças matriculadas na primeira serie do 1.º grau na rede Pública Municipal”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo através de seu departamento competente oferecerá no mínimo, uma muda de arvoré, a toda criança que se matricular na primeira serie do 1.º grau na rede publica de ensino municipal de Rio Branco.

Parágrafo único – Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulário às escolas municipais, com as quais as mudas poderão ser retiradas no Horto Florestal do Município.

Art. 2º. O Executivo indicará área, de preferencia proxima ao local de moradia do beneficiado, quando não dispuser do local proprio para o plantio.

Art. 3º. O beneficiado receberá, junto com a muda, folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e a sua conservação.

Art. 4º. As mudas as que se referem esta Lei serão preferencialmente de cegetação nativa do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9104 DE 04/08/2005